PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ 75.370.148/0001-17

LEI Nº 428/2004

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE VAGAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar vagas para provimento originário de cargos efetivos constantes da Lei nº 366/2001, conforme demonstrativo explícito no quadro abaixo:

I–DAS VAGAS	II–DOS CARGOS	III–DA LOTAÇÃO	IV–DA CARGA HORÁRIA
05	Professor Habilitado	Escolas Municipais de Ensino Fundamental	20 horas
02	Zeladora	Escolas Municipais de Ensino Fundamental	40 horas
01	Vigia	Próprios Públicos Municipais	40 horas
01	Motorista	Serviços Públicos Municipais	40 horas

Art. 2º - Os candidatos serão convocados, obedecendo – se rigorosamente a ordem classificatória apurada no concurso público aberto pelo edital nº 001/2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru – Pr., 06 de fevereiro de 2004.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL